

LEI Nº 5.030, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Considera Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do Município de Contagem.

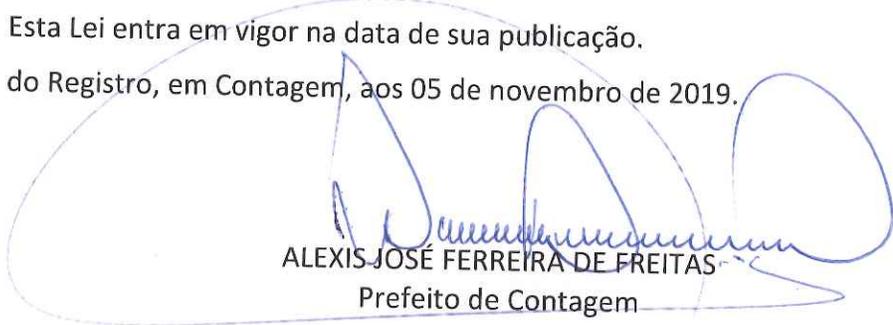
A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado Bem Cultural e Imaterial as Cavalgadas do Município de Contagem.

Art. 2º Para fim do disposto nesta Lei, consideram-se as Cavalgadas do Município de Contagem, aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de novembro de 2019.


ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem